EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade pregão eletrônico, de acordo com a solicitação preliminar nº 1568/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 157/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
TIPO DE PARTICIPAÇÃO: ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA PARA ME/EPP
INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 12/11/2026
FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia 27/11/2026
INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia 27/11/2026
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Sítio eletrônico - Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br
OBJETO: Aquisição de cestas básicas.
VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R$ 794.745,00 (setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II Minuta do Contrato
ANEXO III Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV Indicação de Conta Bancária
ANEXO V Declaração de ciência e compromisso de cumprimento de obrigação contratual
ANEXO VI Declaração Conjunta
ANEXO VII Indicação de Preposto
ANEXO VIII Nota de esclarecimento sobre a plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras.**

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e https://pmp.pr.gov.br/website/views/transparencia-publica-licitacoes.php;

1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " **Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site " **Bolsa Nacional de Compras - BNC** " Através do Suporte Técnico Telefone: (42) 3026-4555, ou Whatsapp: (42) 3026-4550.

1.7. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC -** www.bnc.org.br.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC.**

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na

qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares n° 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e

atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:
a) do valor unitário do item;
b) marca;
c) fabricante, quando for o caso;

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.15. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

6.7.1 No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do pregoeiro, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.

6.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.9.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.18.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.18.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

6.18.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link “ANEXAR”, disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o termino da fase de lances e deverá conter:

7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de 7ontas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5.1 deste edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 contiver vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7**.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL N° 3.983/2022 (**APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO**)

8.1. Será ordenada a classificação ao final da etapa de disputa, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal n**°** 3.983/2022, a fim priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas no Município de Palmas/PR.

8.2. Em relação a itens exclusivos para participação, de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação pelo pregoeiro, onde identificará a existência de microempresas e empresas de pequeno porte participantes com o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. De forma a priorizar a contratação com empresas regionais, para o fim de aplicar-se o disposto art. 48 da LC nº 123, de 2006, aliado ao Decreto Municipal n° 3.983/2022.

8.3. Para os efeitos de que se trata o item anterior, será aplicada a priorização por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente da seguinte forma:
a) empresas sediadas do município de Palmas/PR (Local);
b) empresas sediadas na Microrregião de Palmas/PR;
c) empresas sediadas na Região Sudoeste Paranaense.

8.4. Será aplicada como diferencial regional a seguinte interpretação:
I – Local: o limite geográfico do Município de Palmas/PR;
II – Microrregião: os municípios de Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Clevelândia, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas–IBGE;
II – Região Sudoeste Paranaense: os municípios pertencentes a Região Geográfica Sudoeste Paranaense conforme definido Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), link: (https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf)

8.5. Não será aplicada a priorização por a regionalidade caso não compareça na disputa do item, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.3 A licitante vencedora deverá apresentar a documentação comprobatória na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras** em até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema.

9.4 Os requisitos para a habilitação são os que seguem:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, correspondente a 2024 e 2025, obrigatoriamente REGISTRADO na junta comercial OU escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.3) no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício, 2025, obrigatoriamente REGISTRADO na junta comercial OU escrituração contábil digital (SPED);

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura obrigatoriamente REGISTRADO na junta comercial OU escrituração contábil digital (SPED).

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5 DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração de ciência e comprometimento em disponibilizar local no município de Palmas e pessoa responsável para entrega de cestas básicas diariamente, durante toda execução do contrato (anexo V).

b) Declaração Conjunta nos termos do Anexo VI, sob pena de inabilitação;

c) indicação de preposto, na forma do Anexo VII.

9.5 DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.5.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.5.2 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.5 é de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.5.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.5.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.6.1 Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24 (vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.6.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.7 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.7.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.8 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.9 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.9.1 O prazo para envio dos documentos que se trata o item 9.8, é de no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.9.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.9.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.10 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.10.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.10.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.11 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.12 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
a) identidade dos sócios;
b) atuação no mesmo ramo de atividades;
c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente,

no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
f) fraudar a licitação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.3.

14.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
c) 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providencias em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

16.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP;
Na qual:
EM = Encargos Moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

18.010.08.244.0033.2051.3.3.90.39.00	1000	Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social
18.010.08.244.0033.2052.3.3.90.39.00	1934 1936 1940	FNAS Proteção Social Básica
18.010.08.244.0033.2054.3.3.90.39.00	1938 1939	FNAS Proteção Social Especial

17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026.

17.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada.

17.4 Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.10 Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.11 Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

17.12 O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Lote:1 - Cesta tipo 1			**Preço Total do Lote**		216.551,33
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR (75638 - 1)	EMB	1.688,00	5,85	9.874,80
3	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA(SIF,IMA OU SIM) (75649 - 1)	KG	1.688,00	9,29	15.681,52
6	DÚZIA DE OVOS BRANCOS (75636 - 1)	UN	1.688,00	8,13	13.723,44
8	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125 GRAMAS (75644 - 1)	EMB	1.688,00	10,07	16.998,16
10	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS (75647 - 1)	EMB	1.688,00	5,29	8.929,52
11	ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI (75634 - 1)	EMB	1.688,00	7,55	12.744,40
13	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 1KG (75641 - 2)	EMB	3.375,00	3,81	12.858,75
15	PACOTE DE ARROZ DE 1KG (75640 - 2)	EMB	3.375,00	5,29	17.853,75
18	PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG (75637 - 1)	KG	1.688,00	8,44	14.246,72
19	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 1KG (75642 - 2)	EMB	3.375,00	3,51	11.846,25
22	PACOTE DE FUBÁ 01 KG (75648 - 1)	KG	1.688,00	4,11	6.937,68
23	PACOTE DE SAL DE 01KG (75643 - 1)	KG	1.688,00	2,14	3.612,32
25	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR (75639 - 1)	UN	1.688,00	21,40	36.123,20
28	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG (75635 - 1)	KG	3.375,00	6,46	21.802,50
29	SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS (75645 - 1)	UN	1.688,00	5,42	9.148,96
32	SABONETES DE 90 GRAMAS (75646 - 1)	UN	1.688,00	2,47	4.169,36
Lote:2 - Cesta tipo 2			**Preço Total do Lote**		379.603,50
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR LEI 2585/2018 (75638 - 2)	EMB	3.375,00	5,85	19.743,75
4	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA(SIF,IMA OU SIM) LEI 2585/2018 (75649 - 2)	KG	3.375,00	9,29	31.353,75
5	DÚZIA DE OVOS BRANCOS LEI 2585/2018 (75636 - 2)	UN	1.688,00	8,13	13.723,44
7	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125 GRAMAS LEI 2585/2018 (75644 - 2)	EMB	1.688,00	10,07	16.998,16
9	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS LEI 2585/2018 (75647 - 2)	EMB	1.688,00	5,29	8.929,52
12	ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI LEI 2585/2018 (75634 - 2)	EMB	1.688,00	7,55	12.744,40
14	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 5KG (75641 - 1)	EMB	1.688,00	17,51	29.556,88
16	PACOTE DE ARROZ DE 5KG (75640 - 1)	EMB	1.688,00	20,15	34.013,20
17	PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG LEI 2585/2018 (75637 - 2)	KG	1.688,00	8,44	14.246,72

20	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 5KG (75642 - 1)	EMB	1.688,00	16,26	27.446,88
21	PACOTE DE FUBÁ 01 KG LEI 2585/2018 (75648 - 2)	KG	3.375,00	4,11	13.871,25
24	PACOTE DE SAL DE 01KG LEI 2585/2018 (75643 - 2)	KG	1.688,00	2,14	3.612,32
26	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR LEI 2585/2018 (75639 - 2)	UN	3.375,00	21,40	72.225,00
27	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG LEI 2585/2018 (75635 - 2)	KG	8.438,00	6,46	54.509,48
30	SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS LEI 2585/2018 (75645 - 2)	UN	3.375,00	5,42	18.292,50
31	SABONETES DE 90 GRAMAS LEI 2585/2018 (75646 - 2)	UN	3.375,00	2,47	8.336,25
Lote:3 - Cesta tipo 1 cota ME/EPP			**Preço Total do Lote**		72.123,67
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR (75638 - 1)	EMB	562,00	5,85	3.287,70
35	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA(SIF,IMA OU SIM) (75649 - 1)	KG	562,00	9,29	5.220,98
38	DÚZIA DE OVOS BRANCOS (75636 - 1)	UN	562,00	8,13	4.569,06
40	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125 GRAMAS (75644 - 1)	EMB	562,00	10,07	5.659,34
42	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS (75647 - 1)	EMB	562,00	5,29	2.972,98
43	ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI (75634 - 1)	EMB	562,00	7,55	4.243,10
45	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 1KG (75641 - 2)	EMB	1.125,00	3,81	4.286,25
47	PACOTE DE ARROZ DE 1KG (75640 - 2)	EMB	1.125,00	5,29	5.951,25
50	PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG (75637 - 1)	KG	562,00	8,44	4.743,28
51	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 1KG (75642 - 2)	EMB	1.125,00	3,51	3.948,75
54	PACOTE DE FUBÁ 01 KG (75648 - 1)	KG	562,00	4,11	2.309,82
55	PACOTE DE SAL DE 01KG (75643 - 1)	KG	562,00	2,14	1.202,68
57	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR (75639 - 1)	UN	562,00	21,40	12.026,80
60	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG (75635 - 1)	KG	1.125,00	6,46	7.267,50
61	SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS (75645 - 1)	UN	562,00	5,42	3.046,04
64	SABONETES DE 90 GRAMAS (75646 - 1)	UN	562,00	2,47	1.388,14
Lote:4 - Cesta tipo 2 cota ME/EPP			**Preço Total do Lote**		126.466,50
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
34	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR LEI 2585/2018 (75638 - 2)	EMB	1.125,00	5,85	6.581,25
36	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA(SIF,IMA OU SIM) LEI 2585/2018 (75649 - 2)	KG	1.125,00	9,29	10.451,25
37	DÚZIA DE OVOS BRANCOS LEI 2585/2018 (75636 - 2)	UN	562,00	8,13	4.569,06
39	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125 GRAMAS LEI 2585/2018 (75644 - 2)	EMB	562,00	10,07	5.659,34
41	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS LEI 2585/2018 (75647 - 2)	EMB	562,00	5,29	2.972,98

44	ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI LEI 2585/2018 (75634 - 2)	EMB	562,00	7,55	4.243,10
46	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 5KG (75641 - 1)	EMB	562,00	17,51	9.840,62
48	PACOTE DE ARROZ DE 5KG (75640 - 1)	EMB	562,00	20,15	11.324,30
49	PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG LEI 2585/2018 (75637 - 2)	KG	562,00	8,44	4.743,28
52	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 5KG (75642 - 1)	EMB	562,00	16,26	9.138,12
53	PACOTE DE FUBÁ 01 KG LEI 2585/2018 (75648 - 2)	KG	1.125,00	4,11	4.623,75
56	PACOTE DE SAL DE 01KG LEI 2585/2018 (75643 - 2)	KG	562,00	2,14	1.202,68
58	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR LEI 2585/2018 (75639 - 2)	UN	1.125,00	21,40	24.075,00
59	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG LEI 2585/2018 (75635 - 2)	KG	2.812,00	6,46	18.165,52
62	SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS LEI 2585/2018 (75645 - 2)	UN	1.125,00	5,42	6.097,50
63	SABONETES DE 90 GRAMAS LEI 2585/2018 (75646 - 2)	UN	1.125,00	2,47	2.778,75



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa conforme disposto em Lei Municipal nº 2585/2018 que dispõe sobre o SUAS (Sistema Único De Assistência Social) do Município Palmas - PR e dá outras providências e a Resolução CMAS nº 09/2022 que dispõe sobre a Regulamentação e Critérios para a Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência encontra amparo no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e visando atender as necessidades dispostas nas resoluções: Resolução CIT nº 01 de 07/02/2013 e Resolução CNAS de nº 01 de 21/02/2013.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Decreto n° 6.307/2007 (art. 7°, parágrafo único, inciso I, alínea “a”) dispõe que os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades.

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é realizada através da concessão de cestas básicas.

O benefício eventual é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata do Estado. Deste modo, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana.

Visando assegurar o disposto na lei Municipal nº 2585/2018 e a Resolução CMAS nº 09/2022 que preconiza a oferta articulada de Benefícios Eventuais e serviços socioassistenciais fundamentado no princípio da integração entre as garantias do SUAS e tem por objetivo fortalecer a proteção social a indivíduos e famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade em seus territórios faz-se necessária a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa do Município de Palmas-PR.

Estima-se a concessão de 300 (trezentas) cestas básicas mensais, destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o acesso à segurança alimentar e nutricional e contribuir para a efetivação dos direitos socioassistenciais.



As cestas básicas deverão ser embaladas individualmente em plástico transparente e resistente, devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, dentro da validade e acondicionadas corretamente sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa contratada.

Os produtos fornecidos poderão ser devolvidos, caso haja alguma anormalidade quanto à aparência, validade, odor, sabor, peso e forma.

A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente no município, local adequado e funcionário responsável para a entrega das cestas básicas aos usuários beneficiários. A retirada de cada unidade ocorrerá pelo beneficiário mediante a apresentação de autorização formal emitida, assinada e carimbada pelo equipamento da Assistência Social responsável pelo atendimento, seja CRAS, CREAS ou SAMPI.

A **retirada das cestas básicas será realizada diretamente pelos beneficiários**, no local definido para a execução do objeto, mediante apresentação de documento de identificação e guia de autorização de retirada do benefício eventual – Cesta básica.

A contratada deverá assegurar que as cestas estejam completas e em conformidade com as especificações previstas na contratação, observando as quantidades, marcas, quando exigidas, condições de embalagem, validade, conservação e qualidade dos produtos.

Caberá ainda à contratada realizar o controle e o registro das entregas/retiradas, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, data da retirada, identificação da cesta disponibilizada, assinatura do beneficiário, comprovante eletrônico ou outro meio idôneo de confirmação da retirada e demais informações necessárias à comprovação da efetiva disponibilização da cesta, disponibilizando tais registros à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa sempre que solicitados.

A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição, montagem, embalagem, armazenamento, organização e disponibilização das cestas no local de retirada, não cabendo à Administração e a SAMPI o pagamento de quaisquer despesas adicionais não previstas no instrumento contratual.

A retirada das cestas básicas pelos beneficiários deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial, garantindo-se organização, segurança e condições adequadas de atendimento ao público.

O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.



A contratada deverá se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, deslocamento de pessoal e as demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

A contratada não poderá transferir para terceiros, nem mesmo parcialmente, sob qualquer forma as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada, exceto as que está autorizada no Termo de Referência ou contrato;

A contratada deverá:

- Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;
- Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, os requisitos necessários a são:

I. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os produtos necessários para entrega objeto licitado;

II. Entregar produtos de qualidade e que estejam adequados para o consumo humano sob pena de devolução dos mesmos;

III. A contratada deverá disponibilizar local e funcionário NO MUNICÍPIO, responsável para a entrega das cestas básicas aos usuários mediante autorização assinada e carimbada por essa secretaria; pois as entregas são realizadas em quantidades variadas diariamente nos CRAS.

IV. A **retirada das cestas básicas será realizada diretamente pelos beneficiários**, no local definido para a execução do objeto, mediante apresentação de documento de identificação e guia de autorização de retirada do benefício eventual – Cesta básica.

V. A contratada deverá assegurar que as cestas estejam completas e em conformidade com as especificações previstas na contratação, observando as quantidades, marcas, quando exigidas, condições de embalagem, validade, conservação e qualidade dos produtos.

VI. Caberá ainda à contratada realizar o controle e o registro das entregas/retiradas, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, data da retirada, identificação da cesta disponibilizada, assinatura do beneficiário, comprovante eletrônico ou outro meio idôneo de confirmação da retirada e demais informações necessárias à comprovação da efetiva disponibilização da cesta, disponibilizando tais registros à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa sempre que solicitados.

VII. A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição, montagem, embalagem, armazenamento, organização e disponibilização das cestas no local de retirada, não cabendo à Administração e a SAMPI o pagamento de quaisquer despesas adicionais não previstas no instrumento contratual.

VIII. A retirada pelos beneficiários deverá ocorrer dentro dos dias e horários previamente estabelecidos pela Administração e pela contratada, garantindo-se organização, segurança e condições adequadas de atendimento ao público.

IX. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

X. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, deslocamento de pessoal e as demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XI. Não transferir para terceiros, nem mesmo parcialmente, sob qualquer forma as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada, exceto as que está autorizada no Termo de Referência ou contrato;

XII. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

XV. Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;

XVI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

XVII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

XVIII. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

XIX. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XX. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XXI. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XXII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXIII. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XXIV. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

a) jurídica;

b) fiscal social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).

Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

- Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R$ 1,00 para pagar com recursos próprios.
- Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.
- Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas.

Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração pra contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

4.1.Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a

anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

As cestas básicas deverão ser embaladas individualmente em plástico transparente e resistente, devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução.

Após o recebimento da Autorização de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega da cesta básica diretamente ao beneficiário, desde que o mesmo esteja portando seus documentos pessoais e guia de autorização/retirada do benefício eventual – Cesta básica constando o tipo de cesta concedida (tipo 1 ou tipo 2), sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da contratada, todas as despesas que incindirem sobre a execução dos serviços.

Os produtos fornecidos poderão ser devolvidos, caso haja alguma anormalidade quanto à aparência, validade, odor, sabor, peso e forma.

A contratada deverá assegurar que as cestas estejam completas e em conformidade com as especificações previstas na contratação, observando as quantidades, marcas, quando exigidas, condições de embalagem, validade, conservação e qualidade dos produtos.

Caberá ainda à contratada realizar o controle e o registro das entregas/retiradas, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, data da retirada, identificação da cesta disponibilizada, assinatura do beneficiário, comprovante eletrônico ou outro meio idôneo de confirmação da retirada e demais informações necessárias à comprovação da efetiva disponibilização da cesta, disponibilizando tais registros à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa sempre que solicitados.

A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição, montagem, embalagem, armazenamento, organização e disponibilização das cestas no local de retirada, não cabendo à Administração e a SAMPI o pagamento de quaisquer despesas adicionais não previstas no instrumento contratual.

A retirada das cestas básicas pelos beneficiários deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial, garantindo-se organização, segurança e condições adequadas de atendimento ao público.

O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.



6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;

2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

6. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Todas as empresas fornecedoras e distribuidoras de cestas básicas que atenderem as exigências do presente termo poderão entrar no processo.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a concessão de 300 (trezentas) cestas básicas mensais (sendo 150 cestas padrão 1 e 150 cestas padrão 2), destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o acesso à segurança alimentar e nutricional e contribuir para a efetivação dos direitos socioassistenciais,

Dessa forma, apresenta-se, a seguir, a relação dos itens que deverão compor as cestas básicas, bem como as respectivas quantidades necessárias para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa do Município de Palmas-PR.

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	75634-1	UN	ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI. *CATMAT: 463692*	2.250	R$ 7,55
2	75635-1	KG	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG. *CATMAT: 464552*	4.500	R$ 6,46
3	75636-1	UN	DÚZIA DE OVOS BRANCOS. *CATMAT: 446617*	2.250	R$ 8,13
4	75637-1	KG	PACOTE DE FARINHA DE BIJU. *CATMAT: 459017*	2.250	R$ 8,44
5	75638-1	EMB	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO 500GR. *CATMAT:465335*	2.250	R$ 5,85
6	75639-1	UN	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR. *CATMAT: 463587*	2.250	R$ 21,40
7	75640-1	EMB	PACOTE DE ARROZ DE 5KG. *CATMAT: 458908*	2.250	R$ 20,15
8	75640-2	EMB	PACOTE DE ARROZ 1 KG CATMAT:458909	4.500	R$ 5,29
9	75641-1	EMB	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG CATMAT:463998	2.250	R$ 17,51
10	75641-2	EMB	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 1 KG CAT MAT:463989	4,500	R$ 3,81
11	75642-1	EMB	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG CAT MAT:480337	2.250	R$ 16,26
12	75642-2	EMB	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 1 KG CATMAT:460262	4.500	R$ 3,51
13	75643-1	KG	PACOTE DE SAL 1KG. *CATMAT: 461092*	2.250	R$ 2,14

14	75644-1	EMB	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125GR. *CATMAT: 459596*	2.250	R$ 10,07
15	75645-1	UN	SABÃO EM BARRA DE 400GR. *CATMAT: 254879*	2.250	R$ 5,42
16	75646-1	UN	SABONETE DE 90GR *CATMAT:254879*	2.250	R$ 2,47
17	75647-1	EMB	MARGARINA EM POTE 500GRAMAS; *CATMAT: 463699*	2.250	R$ 5,29
18	75648-1	KG	PACOTE DE FUBÁ 1KG. *CATMAT: 459013*	2.250	R$ 4,11
19	75649-1	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM). *CATMAT: 447636*	2.250	R$ 9,29
20	45634-2	UN	ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI. Padrão 2(LEI 2585/2018). CATMAT: 416665	2.250	R$ 7,55
21	75635-2	KG	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG. Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT: 467577	11.250	R$ 6,46
22	75637-2	KG	PACOTE DE FARINHA DE BIJU. Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT: 459015	2.250	R$ 8,44
23	75636-2	UN	DÚZIA DE OVOS BRANCOS. Padrão 2 .(LEI 2585/2018) CATMAT: 446617	2.250	R$ 8,13
24	75638-2	EMB	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO 500GR. Padrão 2. (LEI 2585/2018) CATMAT:480341	4.500	R$ 5,85
25	75639-2	UN	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR. Padrão 2 (LEI 2585/2018). CATMAT: 606524	4.500	R$ 21,40
26	75643-2	KG	PACOTE DE SAL 1KG Padrão 2. CATMAT: 454017	2.250	R$ 2,14
27	75644-2	EMB	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125GR. Padrão 2. (LEI 2585/2018) CATMAT: 481031	2.250	R$ 10,07
28	75645-2	UN	SABÃO EM BARRA DE 400GR. Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT: 254879	4.500	R$ 5,42
29	75646-2	UN	SABONETE DE 90GR Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT:444433	4.500	R$ 2,47

30	75647-2	EMB	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS; Padrão 2 (LEI 2585/2018). CATMAT: 616858	2.250	R$ 5,29
31	75648-2	KG	PACOTE DE FUBÁ 1KG. Padrão 2 (LEI 2585/2018). CATMAT: 459013	4.500	R$ 4,11
32	75649-2	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM). Padrão 2(LEI 2585/2018). CATMAT: 447636	4.500	R$ 9,29

Esses itens serão separados em 2 lotes, cada um correspondendo a um tipo específico de cesta básica, conforme tabela:

LOTE	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	72654-1	UN	CESTA BÁSICA PADRÃO 01: 01 ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI; 02 PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG; 01 DÚZIA DE OVOS BANCOS; 01 PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG; 01 BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR; 01 PACOTE DE CAFÉ DE 500GR; 02 PACOTES DE ARROZ DE 1KG; 02 PACOTES DE AÇÚCAR REFINADO 1KG; 02 PACOTES DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG. 01 PACOTE DE SAL DE 1KG; 01 FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 50 GR; 01 SABÃO EM BARRA DE 500GR; 01 SABONETE DE 90GR; 01 MARGARINA EM POTE DE 500GR; 01 PACOTE DE FUBÁ DE 1KG. 01 KG DE CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM).	2.250	R$ 128,30

2	13087-2	UN	CESTA BÁSICA -PADRÃO 02 (LEI 2585/2018): 01 ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI; 05 PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG; 01 DÚZIA DE OVOS BRANCOS; 01 PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG; 02 BANDEJAS DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR; 02 PACOTES DE CAFÉ DE 500GR; 01 PACOTE DE ARROZ DE 5KG; 01 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 5KG; 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 5KG; 01 PACOTE DE SAL DE 1KG; 01 FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 50GR; 02 SABÃO EM BARRA DE 500 GRAMAS; 2 SABONETES DE 90 GRAMAS; 01 POTE DE MARGARINA DE 500 GRAMAS; 02 PACOTES DE FUBÁ DE 1KG; 02 KG DE CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM).	2.250	R$ 224,92

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação, será utilizado a modalidade de pregão eletrônico.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e a execução deverá ser realizada, preferencialmente, em 02 (dois) dias úteis após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada, não excedendo a 5 (cinco) dias após recebimento de autorização de fornecimento.

O contrato firmado poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21. 8.1.

Caberá aos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dar ciência à Secretaria das ocorrências verificadas.



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente cadastrado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal

c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Declaração de empresa optante do Simples Nacional, conforme modelo padrão do município de Palmas-PR.



12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa é de R$ 794.745,00 (setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária: 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, fonte 1938 e 1939.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO, Matrícula 3204030.

A fiscalização ficará a cargo das servidoras: MARINA MAIER, matrícula 1205041, psicóloga, como fiscal técnica e DIONEY DE FÁTIMA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 3208846, Coordenadora, como fiscal administrativa, lotadas na Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

I. A contratada deverá disponibilizar local e funcionário NO MUNICÍPIO, responsável para a entrega das cestas básicas aos usuários mediante autorização assinada e carimbada por essa secretaria; pois as entregas são realizadas em quantidades variadas diariamente nos CRAS.

II. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os produtos necessários para entrega objeto licitado;

III. Entregar produtos de qualidade e que estejam adequados para o consumo humano sob pena de devolução dos mesmos;

IV. A **retirada das cestas básicas será realizada diretamente pelos beneficiários**, no local definido para a execução do objeto, mediante apresentação de documento de identificação e guia de autorização de retirada do benefício eventual – Cesta básica.

V. A contratada deverá assegurar que as cestas estejam completas e em conformidade com as especificações previstas na contratação, observando as quantidades, marcas, quando exigidas, condições de embalagem, validade, conservação e qualidade dos produtos.

VI. Caberá ainda à contratada realizar o controle e o registro das entregas/retiradas, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, data da retirada, identificação da cesta disponibilizada, assinatura do beneficiário, comprovante eletrônico ou outro meio idôneo de confirmação da retirada e demais informações necessárias à comprovação da efetiva disponibilização da cesta, disponibilizando tais registros à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa sempre que solicitados.

VII. A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição, montagem, embalagem, armazenamento, organização e disponibilização das cestas no local de retirada, não cabendo à Administração e a SAMPI o pagamento de quaisquer despesas adicionais não previstas no instrumento contratual.

VIII. A retirada pelos beneficiários deverá ocorrer dentro dos dias e horários previamente estabelecidos pela Administração e pela contratada, garantindo-se organização, segurança e condições adequadas de atendimento ao público.

IX. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

X. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, deslocamento de pessoal e as demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XI. Não transferir para terceiros, nem mesmo parcialmente, sob qualquer forma as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada, exceto as que está autorizada no Termo de Referência ou contrato;

XII. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

XV. Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;

XVI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

XVII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

XVIII. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

XIX. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XX. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XXI. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XXII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXIII. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XXIV. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;

IV. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PALMAS- PR, outubro de 2026.

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO
Secretária Municipal De Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

DANIEL RICARDO LÂNGARO
PREFEITO DE PALMAS/PR
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Compras.gov.br

UASG 987733

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estudo Técnico Preliminar 135/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é realizada através da concessão de cestas básicas.

Desta forma, visando assegurar o disposto na lei Municipal nº 2585/2018 e o que preconiza a oferta articulada de Benefícios Eventuais e serviços socioassistenciais fundamentado no princípio da integração entre as garantias do SUAS, disposto no inciso I do artigo 2° do Decreto 6.307/2007, e tem por objetivo fortalecer a proteção social a indivíduos e famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade em seus territórios faz-se necessária a aquisição e distribuição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Palmas-PR.

Estima-se a concessão de 300 (trezentas) cestas básicas mensais, destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o acesso à segurança alimentar e nutricional e contribuir para a efetivação dos direitos socioassistenciais.

Apresentamos, a seguir, a relação dos itens que deverão compor as cestas básicas, bem como as respectivas quantidades necessárias para atender a essa demanda:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	UN	ÓLEO DE SOJA DE 900ML- EMBALAGEM PETI. *CATMAT: 463692*	2.250
2	KG	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG. *CATMAT: 464552*	4.500
3	UN	DÚZIA DE OVOS BRANCOS. *CATMAT: 446617*	2.250
4	KG	PACOTE DE FARINHA DE BIJU. *CATMAT: 459017*	2.250
5	EMB	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO 500GR. *CATMAT:465335*	2.250
6	UN	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR. *CATMAT: 463587*	2.250

7	EMB	PACOTE DE ARROZ DE 5KG. *CATMAT: 458908*	2.250
8	EMB	PACOTE DE ARROZ 1 KG CATMAT:458909	4.500
9	EMB	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG CATMAT: 463998	2.250
10	EMB	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 1 KG CAT MAT: 463989	4,500
11	EMB	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG CAT MAT: 480337	2.250
12	EMB	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 1 KG CATMAT:460262	4.500
13	KG	PACOTE DE SAL 1KG. *CATMAT: 461092*	2.250
14	EMB	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125GR. *CATMAT: 459596*	2.250
15	UN	SABÃO EM BARRA DE 400GR. *CATMAT: 254879*	2.250
16	UN	SABONETE DE 90GR *CATMAT:254879*	2.250
17	EMB	MARGARINA EM POTE 500GRAMAS; *CATMAT: 463699*	2.250
18	KG	PACOTE DE FUBÁ 1KG. *CATMAT: 459013*	2.250
19	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM). *CATMAT: 447636*	2.250
20	UN	ÓLEO DE SOJA DE 900ML- EMBALAGEM PETI. Padrão 2(LEI 2585/2018). CATMAT: 416665	2.250
21	KG	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG. Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT: 467577	11.250

22	KG	PACOTE DE FARINHA DE BIJU. Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT: 459015	2.250
23	UN	DÚZIA DE OVOS BRANCOS. Padrão 2 .(LEI 2585/2018) CATMAT: 446617	2.250
24	EMB	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO 500GR. Padrão 2. (LEI 2585/2018) CATMAT:480341	4.500
25	UN	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR. Padrão 2 (LEI 2585/2018). CATMAT: 606524	4.500
26	KG	PACOTE DE SAL 1KG Padrão 2. CATMAT: 454017	2.250
27	EMB	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125GR. Padrão 2. (LEI 2585/2018) CATMAT: 481031	2.250
28	UN	SABÃO EM BARRA DE 400GR. Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT: 254879	4.500
29	UN	SABONETE DE 90GR Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT:444433	4.500
30	EMB	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS; Padrão 2 (LEI 2585/2018). CATMAT: 616858	2.250
31	KG	PACOTE DE FUBÁ 1KG. Padrão 2 (LEI 2585/2018). CATMAT: 459013	4.500
32	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM). Padrão 2 (LEI 2585/2018). CATMAT: 447636	4.500

Esses itens serão separados em 2 lotes, cada um correspondendo a um tipo específico de cesta básica, conforme tabela:

LOTE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	UN	CESTA BÁSICA PADRÃO 01: 01 ÓLEO DE SOJA DE 900ML- EMBALAGEM PETI; 02 PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG; 01 DÚZIA DE OVOS BANCOS; 01 PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG; 01 BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR; 01 PACOTE DE CAFÉ DE 500GR; 02 PACOTES DE ARROZ DE 1KG; 02 PACOTES DE AÇÚCAR REFINADO 1KG; 02 PACOTES DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG. 01 PACOTE DE SAL DE 1KG; 01 FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 50 GR; 01 SABÃO EM BARRA DE 500GR; 01 SABONETE DE 90GR; 01 MARGARINA EM POTE DE 500GR; 01 PACOTE DE FUBÁ DE 1KG. 01 KG DE CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM).	2.250
		CESTA BÁSICA -PADRÃO 02 (LEI 2585/2018): 01 ÓLEO DE SOJA DE 900ML- EMBALAGEM PETI; 05 PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG; 01 DÚZIA DE OVOS BRANCOS; 01 PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG; 02 BANDEJAS DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR; 02 PACOTES DE CAFÉ DE 500GR; 01 PACOTE DE ARROZ DE 5KG; 01 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 5KG;	

2	UN	01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 5KG; 01 PACOTE DE SAL DE 1KG; 01 FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 50GR; 02 SABÃO EM BARRA DE 500 GRAMAS; 2 SABONETES DE 90 GRAMAS; 01 POTE DE MARGARINA DE 500 GRAMAS; 02 PACOTES DE FUBÁ DE 1KG; 02 KG DE CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM).	2.250

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa	Rubiana Cristine Matoso Terencio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação, os requisitos necessários a são:

I. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os produtos necessários para entrega objeto licitado;

II. Entregar produtos de qualidade e que estejam adequados para o consumo humano sob pena de devolução dos mesmos;

III. A contratada deverá disponibilizar local e funcionário NO MUNICÍPIO, responsável para a entrega das cestas básicas aos usuários mediante autorização assinada e carimbada por essa secretaria; pois as entregas são realizadas em quantidades variadas diariamente nos CRAS.

IV. A **retirada das cestas básicas será realizada diretamente pelos beneficiários**, no local definido para a execução do objeto, mediante apresentação de documento de identificação e guia de autorização de retirada do benefício eventual – Cesta básica.

V. A contratada deverá assegurar que as cestas estejam completas e em conformidade com as especificações previstas na contratação, observando as quantidades, marcas, quando exigidas, condições de embalagem, validade, conservação e qualidade dos produtos.

VI. Caberá ainda à contratada realizar o controle e o registro das entregas/retiradas, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, data da retirada, identificação da cesta disponibilizada, assinatura do beneficiário, comprovante eletrônico ou outro meio idôneo de confirmação da retirada e demais informações necessárias à comprovação da efetiva disponibilização da cesta, disponibilizando tais registros à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa sempre que solicitados.

VII. A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição, montagem, embalagem, armazenamento, organização e disponibilização das cestas no local de

retirada, não cabendo à Administração e a SAMPI o pagamento de quaisquer despesas adicionais não previstas no instrumento contratual.

VIII. A retirada pelos beneficiários deverá ocorrer dentro dos dias e horários previamente estabelecidos pela Administração e pela contratada, garantindo-se organização, segurança e condições adequadas de atendimento ao público.

IX. O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

X. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, deslocamento de pessoal e as demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XI. Não transferir para terceiros, nem mesmo parcialmente, sob qualquer forma as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada, exceto as que está autorizada no Termo de Referência ou contrato;

XII. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

XV. Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;

XVI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;

XVII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

XVIII. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

XIX. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

XX. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SAMPI de Palmas ou a terceiros;

XXI. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;

XXII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXIII. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

XXIV. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

a) jurídica;

b) fiscal social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).

Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

- Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R$ 1,00 para pagar com recursos próprios.

- Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.

- Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas.

Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração pra contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. Levantamento de Mercado

A solução encontrada pelo Município de Palmas-PR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme disposto em Lei Municipal nº 2585/2018 é aquisição e distribuição de cestas básicas.

Essa solução torna-se vantajosa, pois encarrega a contratada de disponibilizar as cestas básicas e desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizar, acompanhar e conferir a entrega dos produtos e realizar a distribuição dos mesmos.

Assim sendo, a solução mostrou-se adequada e viável, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores e através do PNCP no mês de outubro de 2026.

6. Descrição da solução como um todo

O Decreto n° 6.307/2007 (art. 7°, parágrafo único, inciso I, alínea "a") dispõe que os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades.

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é realizada através da concessão de cestas básicas.

O benefício eventual é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata do Estado. Deste modo, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana.

Visando assegurar o disposto na lei Municipal nº 2585/2018 e a Resolução CMAS nº 09/2022 que preconiza a oferta articulada de Benefícios Eventuais e serviços socioassistenciais fundamentado no princípio da integração entre as garantias do SUAS e tem por objetivo fortalecer a proteção social a indivíduos e famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade em seus territórios faz-se necessária a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa do Município de Palmas-PR.

Estima-se a concessão de 300 (trezentas) cestas básicas mensais, destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o acesso à segurança alimentar e nutricional e contribuir para a efetivação dos direitos socioassistenciais.

As cestas básicas deverão ser embaladas individualmente em plástico transparente e resistente, devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, dentro da validade e acondicionadas corretamente sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa contratada.

Os produtos fornecidos poderão ser devolvidos, caso haja alguma anormalidade quanto à aparência, validade, odor, sabor, peso e forma.

A contratada deverá disponibilizar local e funcionário NO MUNICÍPIO, responsável para a entrega das cestas básicas aos usuários mediante autorização assinada e carimbada por essa secretaria; pois as entregas são realizadas em quantidades variadas diariamente nos CRAS.

A **retirada das cestas básicas será realizada diretamente pelos beneficiários**, no local definido para a execução do objeto, mediante apresentação de documento de identificação e guia de autorização de retirada do benefício eventual – Cesta básica.

A contratada deverá assegurar que as cestas estejam completas e em conformidade com as especificações previstas na contratação, observando as quantidades, marcas, quando exigidas, condições de embalagem, validade, conservação e qualidade dos produtos.

Caberá ainda à contratada realizar o controle e o registro das entregas/retiradas, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, data da retirada, identificação da cesta disponibilizada, assinatura do beneficiário, comprovante eletrônico ou outro meio idôneo de confirmação da retirada e demais informações necessárias à comprovação da efetiva disponibilização da cesta, disponibilizando tais registros à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa sempre que solicitados.

A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição, montagem, embalagem, armazenamento, organização e disponibilização das cestas no local de retirada, não cabendo à Administração e a SAMPI o pagamento de quaisquer despesas adicionais não previstas no instrumento contratual.

A retirada das cestas básicas pelos beneficiários deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial, garantindo-se organização, segurança e condições adequadas de atendimento ao público.

O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

A contratada deverá se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, deslocamento de pessoal e as demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

A contratada não poderá transferir para terceiros, nem mesmo parcialmente, sob qualquer forma as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada, exceto as que está autorizada no Termo de Referência ou contrato;

A contratada deverá:

- Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- Executar os serviços no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;
- Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se a concessão de 300 (trezentas) cestas básicas mensais, destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o acesso à segurança alimentar e nutricional e contribuir para a efetivação dos direitos socioassistenciais,

Dessa forma, apresenta-se, a seguir, a relação dos itens que deverão compor as cestas básicas, bem como as respectivas quantidades necessárias para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa do Município de Palmas-PR.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	UN	ÓLEO DE SOJA DE 900ML- EMBALAGEM PETI. *CATMAT: 463692*	2.250
2	KG	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG. *CATMAT: 464552*	4.500
3	UN	DÚZIA DE OVOS BRANCOS. *CATMAT: 446617*	2.250
4	KG	PACOTE DE FARINHA DE BIJU. *CATMAT: 459017*	2.250
5	EMB	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO 500GR. *CATMAT:465335*	2.250
6	UN	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR. *CATMAT: 463587*	2.250
7	EMB	PACOTE DE ARROZ DE 5KG. *CATMAT: 458908*	2.250
8	EMB	PACOTE DE ARROZ 1 KG CATMAT:458909	4.500
9	EMB	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5 KG CATMAT: 463998	2.250
10	EMB	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 1 KG CAT MAT: 463989	4,500
11	EMB	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5 KG CAT MAT: 480337	2.250
12	EMB	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 1 KG CATMAT:460262	4.500
13	KG	PACOTE DE SAL 1KG. *CATMAT: 461092*	2.250
14	EMB	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125GR. *CATMAT: 459596*	2.250
15	UN	SABÃO EM BARRA DE 400GR. *CATMAT: 254879*	2.250

16	UN	SABONETE DE 90GR *CATMAT:254879*	2.250
17	EMB	MARGARINA EM POTE 500GRAMAS; *CATMAT: 463699*	2.250
18	KG	PACOTE DE FUBÁ 1KG. *CATMAT: 459013*	2.250
19	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM). *CATMAT: 447636*	2.250
20	UN	ÓLEO DE SOJA DE 900ML- EMBALAGEM PETI. Padrão 2(LEI 2585/2018). CATMAT: 416665	2.250
21	KG	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG. Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT: 467577	11.250
22	KG	PACOTE DE FARINHA DE BIJU. Padrão 2 (LEI 2585 /2018) CATMAT: 459015	2.250
23	UN	DÚZIA DE OVOS BRANCOS. Padrão 2 .(LEI 2585 /2018) CATMAT: 446617	2.250
24	EMB	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO 500GR. Padrão 2. (LEI 2585/2018) CATMAT:480341	4.500
25	UN	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR. Padrão 2 (LEI 2585 /2018). CATMAT: 606524	4.500
26	KG	PACOTE DE SAL 1KG Padrão 2. CATMAT: 454017	2.250
27	EMB	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125GR. Padrão 2. (LEI 2585/2018) CATMAT: 481031	2.250

28	UN	SABÃO EM BARRA DE 400GR. Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT: 254879	4.500
29	UN	SABONETE DE 90GR Padrão 2 (LEI 2585/2018) CATMAT:444433	4.500
30	EMB	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS; Padrão 2 (LEI 2585/2018). CATMAT: 616858	2.250
31	KG	PACOTE DE FUBÁ 1KG. Padrão 2 (LEI 2585/2018). CATMAT: 459013	4.500
32	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM). Padrão 2 (LEI 2585/2018). CATMAT: 447636	4.500

Esses itens serão separados em 2 lotes, cada um correspondendo a um tipo específico de cesta básica, conforme tabela:

LOTE	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	72654-1	UN	CESTA BÁSICA PADRÃO 01: 01 ÓLEO DE SOJA DE 900ML- EMBALAGEM PETI; 02 PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG; 01 DÚZIA DE OVOS BANCOS; 01 PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG; 01 BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR; 01 PACOTE DE CAFÉ DE 500GR; 02 PACOTES DE ARROZ DE 1KG; 02 PACOTES DE AÇÚCAR REFINADO 1KG; 02 PACOTES DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG. 01 PACOTE DE SAL DE 1KG;	2.250

			01 FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 50 GR; 01 SABÃO EM BARRA DE 500GR; 01 SABONETE DE 90GR; 01 MARGARINA EM POTE DE 500GR; 01 PACOTE DE FUBÁ DE 1KG. 01 KG DE CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM).	
2	13087-2	UN	CESTA BÁSICA -PADRÃO 02 (LEI 2585/2018): 01 ÓLEO DE SOJA DE 900ML- EMBALAGEM PETI; 05 PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG; 01 DÚZIA DE OVOS BRANCOS; 01 PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG; 02 BANDEJAS DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR; 02 PACOTES DE CAFÉ DE 500GR; 01 PACOTE DE ARROZ DE 5KG; 01 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 5KG; 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 5KG; 01 PACOTE DE SAL DE 1KG; 01 FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 50GR; 02 SABÃO EM BARRA DE 500 GRAMAS; 2 SABONETES DE 90 GRAMAS; 01 POTE DE MARGARINA DE 500 GRAMAS; 02 PACOTES DE FUBÁ DE 1KG; 02 KG DE CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM).	2.250

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 794.745,00

O valor estimado para aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa é de R$ 794.745,00 (setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No presente caso a solução será parcelada, sendo que os itens serão licitados em grupos formando dois tipos de cestas básicas, de forma a atender ao disposto na Lei Municipal nº 2585/2018. Será observada, ainda, eventual cota reservada de até 25% para a participação de microempresa, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, cabe ressaltar por que, considerando as especificidades do presente objeto, a contratada deverá efetuar a entrega na quantidade exata informada em cada solicitação de fornecimento, com todos os itens que compõe cada cesta básica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Palmas - PR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Entre os principais benefícios da contratação, destacam-se:

- **Garantia da segurança alimentar e nutricional:** proporcionar acesso a alimentos essenciais às famílias que enfrentam dificuldades para suprir suas necessidades básicas de alimentação.
- **Redução das situações de vulnerabilidade social:** contribuir para a minimização dos impactos decorrentes da insuficiência de renda, do desemprego e de outras situações que comprometem a subsistência familiar.
- **Fortalecimento da proteção social:** assegurar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- **Atendimento às demandas socioassistenciais do município:** garantir a disponibilidade de cestas básicas para atender, de maneira organizada e planejada, às necessidades identificadas pelos serviços socioassistenciais.
- **Promoção da dignidade humana:** contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas, favorecendo o acesso a direitos sociais fundamentais.

- **Continuidade da oferta de Benefícios Eventuais:** assegurar condições para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa possa responder às demandas apresentadas pela população, observados os critérios de concessão estabelecidos na regulamentação municipal.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da política municipal de Assistência Social, possibilitando o atendimento estimado de 300 (trezentas) concessões de cestas básicas mensais, conforme a demanda identificada e os critérios de elegibilidade estabelecidos, promovendo a segurança alimentar e o acesso aos direitos socioassistenciais da população em situação de vulnerabilidade social.

13. Providências a serem Adotadas

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCIO
Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

MARINA MAIER
Psicóloga

DIONEY DE FATIMA DOS SANTOS BARBOSA
Coordenadora CRAS

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI									
1/2026	13/10/2026	31/12/2026	1	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA		2250,000	7,6500	17212,50	Não
1/2026	13/10/2026	31/12/2026	1	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		2250,000	6,8900	15502,50	Sim ***
1/2026	13/10/2026	31/12/2026	1	MUNICIPIO DE SARANDI		2250,000	7,4800	16830,00	Não
1/2026	13/10/2026	31/12/2026	1	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	8,1900	18427,50	Não
						Preço Médio -->	**7,5500**	**16987,50**	
Material: PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG									
2/2026	13/10/2026	31/12/2026	2	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA		4500,000	4,9900	22455,00	Sim ***
2/2026	13/10/2026	31/12/2026	2	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		4500,000	7,5000	33750,00	Não
2/2026	13/10/2026	31/12/2026	2	MUNICIPIO DE SARANDI		4500,000	6,4800	29160,00	Não
2/2026	13/10/2026	31/12/2026	2	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		4500,000	6,8900	31005,00	Não
						Preço Médio -->	**6,4600**	**29070,00**	
Material: DÚZIA DE OVOS BRANCOS									
3/2026	13/10/2026	31/12/2026	3	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		2250,000	7,9900	17977,50	Não
3/2026	13/10/2026	31/12/2026	3	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	7,7500	17437,50	Sim ***
3/2026	13/10/2026	31/12/2026	3	M F GOMES E CIA LTDA		2250,000	8,6500	19462,50	Não
						Preço Médio -->	**8,1300**	**18292,50**	
Material: PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG									
4/2026	13/10/2026	31/12/2026	4	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	6,9700	15682,50	Sim ***
4/2026	13/10/2026	31/12/2026	4	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	9,4400	21240,00	Não
4/2026	13/10/2026	31/12/2026	4	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		2250,000	8,9000	20025,00	Não
						Preço Médio -->	**8,4400**	**18990,00**	
Material: BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR									
5/2026	13/10/2026	31/12/2026	5	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	5,7800	13005,00	Não
5/2026	13/10/2026	31/12/2026	5	CENTRO DE COMPRAS ZALESKI LTDA		2250,000	5,9900	13477,50	Não

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
5/2026	13/10/2026	31/12/2026	5	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		2250,000	5,7900	13027,50	Sim ***
						Preço Médio -->	**5,8500**	**13162,50**	
Material: PACOTES DE CAFÉ DE 500GR									
6/2026	13/10/2026	31/12/2026	6	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA		2250,000	15,7500	35437,50	Sim ***
6/2026	13/10/2026	31/12/2026	6	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		2250,000	22,9900	51727,50	Não
6/2026	13/10/2026	31/12/2026	6	MUNICIPIO DE SARANDI		2250,000	21,9900	49477,50	Não
6/2026	13/10/2026	31/12/2026	6	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	24,8700	55957,50	Não
						Preço Médio -->	**21,4000**	**48150,00**	
Material: PACOTE DE ARROZ									
7/2026	13/10/2026	31/12/2026	7	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		2250,000	15,7900	35527,50	Sim ***
7/2026	13/10/2026	31/12/2026	7	MUNICIPIO DE SARANDI		2250,000	19,9700	44932,50	Não
7/2026	13/10/2026	31/12/2026	7	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	24,7000	55575,00	Não
						Preço Médio -->	**20,1500**	**45337,50**	
Material: PACOTE DE ARROZ									
8/2026	13/10/2026	31/12/2026	8	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		4500,000	5,2900	23805,00	Não
8/2026	13/10/2026	31/12/2026	8	CIA BEAL DE ALIMENTOS		4500,000	4,9800	22410,00	Sim ***
8/2026	13/10/2026	31/12/2026	8	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		4500,000	5,2000	23400,00	Não
8/2026	13/10/2026	31/12/2026	8	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		4500,000	5,6900	25605,00	Não
						Preço Médio -->	**5,2900**	**23805,00**	
Material: PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO									
9/2026	13/10/2026	31/12/2026	9	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	18,9700	42682,50	Não
9/2026	13/10/2026	31/12/2026	9	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	16,6800	37530,00	Não
9/2026	13/10/2026	31/12/2026	9	KOCH HIPERMERCADO S/A		2250,000	17,9900	40477,50	Não
9/2026	13/10/2026	31/12/2026	9	CONDOR SUPER CENTER LTDA		2250,000	16,4000	36900,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**17,5100**	**39397,50**	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO									
10/2026	13/10/2026	31/12/2026	10	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA		4500,000	3,6300	16335,00	Não
10/2026	13/10/2026	31/12/2026	10	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		4500,000	5,2800	23760,00	Não
10/2026	13/10/2026	31/12/2026	10	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		4500,000	3,5600	16020,00	Não
10/2026	13/10/2026	31/12/2026	10	CONDOR SUPER CENTER LTDA		4500,000	3,0000	13500,00	Sim ***
10/2026	13/10/2026	31/12/2026	10	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		4500,000	3,5900	16155,00	Não
						Preço Médio -->	**3,8100**	**17145,00**	
Material: PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL									
11/2026	13/10/2026	31/12/2026	11	MUNICIPIO DE SARANDI		2250,000	15,4700	34807,50	Não
11/2026	13/10/2026	31/12/2026	11	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	19,8000	44550,00	Não
11/2026	13/10/2026	31/12/2026	11	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	15,9000	35775,00	Não
11/2026	13/10/2026	31/12/2026	11	KOCH HIPERMERCADO S/A		2250,000	13,8900	31252,50	Sim ***
						Preço Médio -->	**16,2600**	**36585,00**	
Material: PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL									
12/2026	13/10/2026	31/12/2026	12	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA		4500,000	2,6500	11925,00	Sim ***
12/2026	13/10/2026	31/12/2026	12	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		4500,000	3,8900	17505,00	Não
12/2026	13/10/2026	31/12/2026	12	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		4500,000	3,9800	17910,00	Não
						Preço Médio -->	**3,5100**	**15795,00**	
Material: PACOTE DE SAL DE 01KG									
13/2026	13/10/2026	31/12/2026	13	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		2250,000	2,5000	5625,00	Não
13/2026	13/10/2026	31/12/2026	13	MUNICIPIO DE SARANDI		2250,000	1,8900	4252,50	Não
13/2026	13/10/2026	31/12/2026	13	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	2,2800	5130,00	Não
13/2026	13/10/2026	31/12/2026	13	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	1,8800	4230,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**2,1400**	**4815,00**	

Material: SABONETES DE 90 GRAMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
14/2026	13/10/2026	31/12/2026	14	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	1,8400	4140,00	Sim ***
14/2026	13/10/2026	31/12/2026	14	KOCH HIPERMERCADO S/A		2250,000	2,9900	6727,50	Não
14/2026	13/10/2026	31/12/2026	14	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		2250,000	2,5900	5827,50	Não
						Preço Médio -->	**2,4700**	**5557,50**	
Material: MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS									
15/2026	13/10/2026	31/12/2026	15	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	7,8400	17640,00	Não
15/2026	13/10/2026	31/12/2026	15	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	3,9800	8955,00	Sim ***
15/2026	13/10/2026	31/12/2026	15	CONDOR SUPER CENTER LTDA		2250,000	4,0600	9135,00	Não
						Preço Médio -->	**5,2900**	**11902,50**	
Material: PACOTE DE FUBÁ 01 KG									
16/2026	13/10/2026	31/12/2026	16	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA		2250,000	2,5200	5670,00	Sim ***
16/2026	13/10/2026	31/12/2026	16	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		2250,000	4,9900	11227,50	Não
16/2026	13/10/2026	31/12/2026	16	MUNICIPIO DE SARANDI		2250,000	3,9800	8955,00	Não
16/2026	13/10/2026	31/12/2026	16	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	4,9400	11115,00	Não
						Preço Médio -->	**4,1100**	**9247,50**	
Material: CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO									
17/2026	13/10/2026	31/12/2026	17	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	11,8500	26662,50	Não
17/2026	13/10/2026	31/12/2026	17	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	8,0300	18067,50	Não
17/2026	13/10/2026	31/12/2026	17	KOCH HIPERMERCADO S/A		2250,000	7,9900	17977,50	Sim ***
						Preço Médio -->	**9,2900**	**20902,50**	
Material: FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125 GRAMAS									
18/2026	13/10/2026	31/12/2026	18	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	8,4800	19080,00	Sim ***
18/2026	13/10/2026	31/12/2026	18	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	10,1300	22792,50	Não
18/2026	13/10/2026	31/12/2026	18	KOCH HIPERMERCADO S/A		2250,000	11,5900	26077,50	Não
						Preço Médio -->	**10,0700**	**22657,50**	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS									
19/2026	13/10/2026	31/12/2026	19	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	4,9700	11182,50	Sim ***
19/2026	13/10/2026	31/12/2026	19	CONESUL MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA.		2250,000	5,3900	12127,50	Não
19/2026	13/10/2026	31/12/2026	19	ESSENZA COMERCIAL LTDA		2250,000	5,9100	13297,50	Não
						Preço Médio -->	**5,4200**	**12195,00**	
Material: ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI									
20/2026	13/10/2026	31/12/2026	20	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA		2250,000	7,6500	17212,50	Não
20/2026	13/10/2026	31/12/2026	20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		2250,000	6,8900	15502,50	Sim ***
20/2026	13/10/2026	31/12/2026	20	MUNICIPIO DE SARANDI		2250,000	7,4800	16830,00	Não
20/2026	13/10/2026	31/12/2026	20	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	8,1900	18427,50	Não
						Preço Médio -->	**7,5500**	**16987,50**	
Material: PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG									
21/2026	13/10/2026	31/12/2026	21	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA		11250,000	4,9900	56137,50	Sim ***
21/2026	13/10/2026	31/12/2026	21	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		11250,000	7,5000	84375,00	Não
21/2026	13/10/2026	31/12/2026	21	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		11250,000	6,8900	77512,50	Não
						Preço Médio -->	**6,4600**	**72675,00**	
Material: DÚZIA DE OVOS BRANCOS									
22/2026	13/10/2026	31/12/2026	22	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		2250,000	7,9900	17977,50	Não
22/2026	13/10/2026	31/12/2026	22	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	7,7500	17437,50	Sim ***
22/2026	13/10/2026	31/12/2026	22	M F GOMES E CIA LTDA		2250,000	8,6500	19462,50	Não
						Preço Médio -->	**8,1300**	**18292,50**	
Material: PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG									
23/2026	13/10/2026	31/12/2026	23	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	6,9700	15682,50	Sim ***
23/2026	13/10/2026	31/12/2026	23	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	9,4400	21240,00	Não
23/2026	13/10/2026	31/12/2026	23	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		2250,000	8,9000	20025,00	Não

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
						Preço Médio -->	**8,4400**	**18990,00**	
Material: BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR									
24/2026	13/10/2026	31/12/2026	24	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		4500,000	5,7800	26010,00	Não
24/2026	13/10/2026	31/12/2026	24	CENTRO DE COMPRAS ZALESKI LTDA		4500,000	5,9900	26955,00	Não
24/2026	13/10/2026	31/12/2026	24	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		4500,000	5,7900	26055,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**5,8500**	**26325,00**	
Material: PACOTES DE CAFÉ DE 500GR									
25/2026	13/10/2026	31/12/2026	25	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA		4500,000	15,7500	70875,00	Sim ***
25/2026	13/10/2026	31/12/2026	25	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		4500,000	22,9900	103455,00	Não
25/2026	13/10/2026	31/12/2026	25	MUNICIPIO DE SARANDI		4500,000	21,9900	98955,00	Não
25/2026	13/10/2026	31/12/2026	25	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		4500,000	24,8700	111915,00	Não
						Preço Médio -->	**21,4000**	**96300,00**	
Material: SABONETES DE 90 GRAMAS									
26/2026	13/10/2026	31/12/2026	26	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		4500,000	1,8400	8280,00	Sim ***
26/2026	13/10/2026	31/12/2026	26	KOCH HIPERMERCADO S/A		4500,000	2,9900	13455,00	Não
26/2026	13/10/2026	31/12/2026	26	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		4500,000	2,5900	11655,00	Não
						Preço Médio -->	**2,4700**	**11115,00**	
Material: MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS									
27/2026	13/10/2026	31/12/2026	27	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	7,8400	17640,00	Não
27/2026	13/10/2026	31/12/2026	27	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	3,9800	8955,00	Sim ***
27/2026	13/10/2026	31/12/2026	27	CONDOR SUPER CENTER LTDA		2250,000	4,0600	9135,00	Não
						Preço Médio -->	**5,2900**	**11902,50**	
Material: PACOTE DE FUBÁ 01 KG									
28/2026	13/10/2026	31/12/2026	28	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA		4500,000	2,5200	11340,00	Sim ***
28/2026	13/10/2026	31/12/2026	28	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		4500,000	4,9900	22455,00	Não

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
28/2026	13/10/2026	31/12/2026	28	MUNICIPIO DE SARANDI		4500,000	3,9800	17910,00	Não
28/2026	13/10/2026	31/12/2026	28	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		4500,000	4,9400	22230,00	Não
						Preço Médio -->	**4,1100**	**18495,00**	
Material: CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO									
29/2026	13/10/2026	31/12/2026	29	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		4500,000	11,8500	53325,00	Não
29/2026	13/10/2026	31/12/2026	29	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		4500,000	8,0300	36135,00	Não
29/2026	13/10/2026	31/12/2026	29	KOCH HIPERMERCADO S/A		4500,000	7,9900	35955,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**9,2900**	**41805,00**	
Material: PACOTE DE SAL DE 01KG									
30/2026	13/10/2026	31/12/2026	30	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI		2250,000	2,5000	5625,00	Não
30/2026	13/10/2026	31/12/2026	30	MUNICIPIO DE SARANDI		2250,000	1,8900	4252,50	Não
30/2026	13/10/2026	31/12/2026	30	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	2,2800	5130,00	Não
30/2026	13/10/2026	31/12/2026	30	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	1,8800	4230,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**2,1400**	**4815,00**	
Material: FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125 GRAMAS									
31/2026	13/10/2026	31/12/2026	31	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		2250,000	8,4800	19080,00	Sim ***
31/2026	13/10/2026	31/12/2026	31	GCA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA		2250,000	10,1300	22792,50	Não
31/2026	13/10/2026	31/12/2026	31	KOCH HIPERMERCADO S/A		2250,000	11,5900	26077,50	Não
						Preço Médio -->	**10,0700**	**22657,50**	
Material: SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS									
32/2026	13/10/2026	31/12/2026	32	SUPERMERCADO FOSCHARINI LTDA		4500,000	4,9700	22365,00	Sim ***
32/2026	13/10/2026	31/12/2026	32	CONESUL MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA.		4500,000	5,3900	24255,00	Não
32/2026	13/10/2026	31/12/2026	32	ESSENZA COMERCIAL LTDA		4500,000	5,9100	26595,00	Não
						Preço Médio -->	**5,4200**	**24390,00**	
							Valor Total:	**794745,00**	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE.**
De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA.**
As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 157/2026, modalidade Pregão Eletrônico n° 38/2026, de acordo com as solicitação preliminar nº 1568/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente contrato tem por objeto: Aquisição de cestas básicas.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

PARAGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R$_____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade

dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

18.010.08.244.0033.2051.3.3.90.39.00	1000	Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social
18.010.08.244.0033.2052.3.3.90.39.00	1934 1936 1940	FNAS Proteção Social Básica
18.010.08.244.0033.2054.3.3.90.39.00	1938 1939	FNAS Proteção Social Especial

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:
O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:
a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP;
Na qual:
EM = Encargos Moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REAJUSTE
a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026.
b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias
d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - A contratada deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal n° 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal n° 4.225/23.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3° da lei n° 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA
A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO
A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente no MUNICÍPIO DE PALMAS/PR, local adequado e funcionário responsável para a entrega das cestas básicas aos usuários beneficiários. A retirada de cada unidade ocorrerá pelo beneficiário mediante a apresentação de autorização formal emitida, assinada e carimbada pelo equipamento da Assistência Social responsável pelo atendimento, seja CRAS, CREAS ou Secretaria de Assistência Social, da Mulher e Pessoa Idosa – SAMPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A retirada das cestas básicas será realizada diretamente pelos beneficiários, no local definido para a execução do objeto, mediante apresentação de documento de identificação e guia de autorização de retirada do benefício eventual – Cesta básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução deverá ser realizada, preferencialmente, em 02 (dois) dias úteis após a formalização do contrato, não excedendo a 5 (cinco) dias após recebimento de autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estima-se a concessão de 300 (trezentas) cestas básicas mensais, destinadas

ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o acesso à segurança alimentar e nutricional e contribuir para a efetivação dos direitos socioassistenciais.

PARÁGRAFO QUARTO - As cestas básicas deverão ser embaladas individualmente em plástico transparente e resistente, devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, dentro da validade e acondicionadas corretamente sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho entregue à empresa contratada. Os produtos fornecidos poderão ser devolvidos, caso haja alguma anormalidade quanto à aparência, validade, odor, sabor, peso e forma.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá assegurar que as cestas estejam completas e em conformidade com as especificações previstas na contratação, observando as quantidades, marcas, quando exigidas, condições de embalagem, validade, conservação e qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à contratada realizar o controle e o registro das entregas/retiradas, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, data da retirada, identificação da cesta disponibilizada, assinatura do beneficiário, comprovante eletrônico ou outro meio idôneo de confirmação da retirada e demais informações necessárias à comprovação da efetiva disponibilização da cesta, disponibilizando tais registros à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa sempre que solicitados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição, montagem, embalagem, armazenamento, organização e disponibilização das cestas no local de retirada, não cabendo à Administração e a SAMPI o pagamento de quaisquer despesas adicionais não previstas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A retirada das cestas básicas pelos beneficiários deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial, garantindo se organização, segurança e condições adequadas de atendimento ao público.

PARÁGRAFO NONO – O objeto contratado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com a solicitação, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:
a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado;
b) notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
d) pagar à contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:
a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

b) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
f) cumprir integralmente os prazos estabelecidos;
g) observar normas de segurança do trabalho durante a execução do serviço;
h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
i) apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa do item entregue, enviados à Secretaria solicitante;
j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito;
k) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
l) facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO
As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e n° 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Assistência Social	Fiscal Técnico	Marina Maier	1205041
Assistência Social	Fiscal Administrativo	Dioney de Fátima dos Santos Barbosa	3208846
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terêncio	3204030

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e n° 4343/2024:
a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e n° 4343/2024:
a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:
a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
Em razão do valor e do baixo risco da contração, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admita a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) multa moratória de:
d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

CONTRATADA
- Representante

EXTRATO DO CONTRATO N.º
PROCESSO Nº 157/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.
CONTRATADA:
OBJETO: Aquisição de cestas básicas.
RECURSOS:

18.010.08.244.0033.2051.3.3.90.39.00	1000	Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social
18.010.08.244.0033.2052.3.3.90.39.00	1934 1936 1940	FNAS Proteção Social Básica
18.010.08.244.0033.2054.3.3.90.39.00	1938 1939	FNAS Proteção Social Especial

VALOR GLOBAL: R$
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2026.

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS
3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA
ASSINATURA DA PROPONENTE

ANEXO IV – INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

() Solicito que os pagamentos sejam realizados por meio da chave Pix CNPJ (a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante)

ou

Nome do Banco	N° do Banco*	Nome da conta	N° Conta bancaria	N° Agencia bancaria	Agencia pertencente a município de

** Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)*

_____, em ___ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 38/2026, que possui ciência e se compromete a disponibilizar local no município de Palmas/PR e pessoa responsável para entrega de cestas básicas diariamente, durante toda execução do contrato.

_____, em ___ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), firma os devidos fins e sob as penas da lei as declarações que seguem:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS
Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA
Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.
Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO
Declaro que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)
Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. **() MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. **() EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).

ANEXO VII - CARTA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa, indica como preposto, para representa-la na execução do contratual da Concorrência Eletrônica nº 38/2026 do Município de Palmas, o funcionário ou responsável abaixo identificado:

Nome:

E-mail para contato:

Telefone(s) para contato:

ANEXO VIII – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma *web* para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de **R$ 19,77** (dezenove reais e setenta e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no telefone e whatsapp (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.